

# “ESCOLHA CRÉDITO” REGULAMENTO

## 1. O PROGRAMA DE RECOMPENSA “ESCOLHA CRÉDITO”

1.1. O Programa de Recompensa “ESCOLHA CRÉDITO” (“PROGRAMA DE RECOMPENSA”) é uma iniciativa do Banco CSF S/A (“CSF”), destinada aos portadores do Cartão Carrefour Visa ou Cartão Carrefour MasterCard (“CARTÃO CARREFOUR BANDEIRADO”). O PROGRAMA DE RECOMPENSA vigorará a partir de 1º de abril de 2010, sendo necessária para sua vigência adesão feita pelo portador titular através da Central de Relacionamento.

1.2. Estarão habilitados ao PROGRAMA DE RECOMPENSA todos os titulares do CARTÃO CARREFOUR BANDEIRADO que tiverem efetuado a adesão gratuitamente via Central de Relacionamento, informando, entre outros dados, nome, endereço, telefone e e-mail.

## 2. FUNCIONAMENTO

2.1. As compras realizadas pelo titular e/ou adicional nos estabelecimentos credenciados à bandeira Visa ou MasterCard, com exceção dos estabelecimentos CARREFOUR, devidamente processadas e lançadas em fatura com vencimento a partir da data da adesão, acumularão créditos equivalentes a 2,5% (dois e meio por cento) do valor total da compra elegível, observadas as condições do item 2.2, abaixo. Tais créditos serão lançados em fatura e serão obrigatoriamente utilizados nos estabelecimentos CARREFOUR.

2.1.1. O pagamento de contas pelo serviço PagContas, as transações de saque, as tarifas incidentes, os encargos financeiros, os seguros contratados, bem como a variação na taxa cambial entre a data do processamento da transação até a data do efetivo pagamento para compras realizadas em moeda estrangeira serão considerados transações NÃO elegíveis à geração dos créditos, para fins de aplicação do presente PROGRAMA DE RECOMPENSA.

2.2. Para utilizar o crédito acima estabelecido, o consumidor deverá cumprir os seguintes requisitos:

2.2.1. Acumular um valor maior ou igual a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) em créditos; e

2.2.2. Realizar, posteriormente ao acúmulo dos créditos mencionado no item 2.2.1 e dentro de um período compreendido entre dois vencimentos consecutivos da fatura, transações nos estabelecimentos CARREFOUR, com o CARTÃO CARREFOUR BANDEIRADO, que totalizem um valor maior ou igual a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

2.3. Os créditos serão disponibilizados diretamente na fatura do PARTICIPANTE em até 70 (setenta) dias após o cumprimento do item 2.2.

## 3. CRÉDITOS

3.1. Os créditos poderão ser consultados através da Central de Relacionamento 10 (dez) dias após o vencimento da fatura na qual consta o pagamento das transações elegíveis.

3.2. Caso os créditos não sejam concedidos no prazo estabelecido no item 2.3, o consumidor deverá entrar em contato com a Central de Relacionamento para comunicar o ocorrido.

3.3. A validade dos créditos será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua aquisição.

3.3.1. O período de validade supracitado poderá ser renovado mediante solicitação prévia do PARTICIPANTE através da Central de Relacionamento e estará sujeita à aprovação do CSF segundo seus exclusivos critérios, sendo que para tal renovação poderá ser cobrada uma tarifa em valor a ser previamente comunicado.

3.4. Os créditos são pessoais e intransferíveis. Em caso de falecimento do TITULAR, o crédito será utilizado de forma a abater o valor final do saldo devedor.

## 4. EXCLUSÃO DO PROGRAMA DE RECOMPENSA

4.1. Caso o PARTICIPANTE não tenha interesse em continuar no

PROGRAMA DE RECOMPENSA, deverá solicitar a sua exclusão na Central de Relacionamento. Os créditos acumulados serão cancelados automaticamente no ato da solicitação de exclusão.

4.2. Ocorrerá a exclusão automática do PROGRAMA DE RECOMPENSA, com a respectiva desconsideração dos créditos acumulados, nos casos em que for constatada fraude ou quando o CARTÃO CARREFOUR BANDEIRADO estiver suspenso ou cancelado.

## 5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Ao utilizar o sistema Cartão Carrefour, incidirá um valor a título de tarifa de manutenção, uma única vez por mês, mencionado na tabela de tarifas vigente.

5.2. A validade do PROGRAMA DE RECOMPENSA depende da regularidade e pontualidade do pagamento das faturas.

5.3. O presente PROGRAMA DE RECOMPENSA poderá ser cumulativo a outras promoções dos estabelecimentos VISA ou MASTERCARD.

5.4. O PROGRAMA DE RECOMPENSA não será cumulativo a outros programas de fidelidade ou recompensa do CARTÃO CARREFOUR, a menos que expressamente estipulado pelo CSF.

5.5. Este PROGRAMA DE RECOMPENSA tem caráter exclusivamente de incentivo, estando vinculado à utilização do CARTÃO CARREFOUR BANDEIRADO, sem estar subordinado, portanto, a qualquer modalidade de sorte.

5.6. Aplica-se a este Regulamento as definições constantes do CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO CARREFOUR.

5.7. Este Regulamento estará à disposição dos interessados pela Internet, no site “<http://www.carrefoursolucoes.com.br>”; sendo que a adesão ao PROGRAMA DE RECOMPENSA implica conhecimento e concordância do PARTICIPANTE com o inteiro teor do Regulamento. Eventuais dúvidas e informações poderão ser esclarecidas e obtidas através da Central de Relacionamento.

5.8. O presente PROGRAMA DE RECOMPENSA poderá ser alterado ou dado por encerrado a qualquer momento, mediante comunicação prévia, garantindo ao PARTICIPANTE o direito de receber seus créditos no prazo de 30 (trinta) dias após a data de encerramento do programa.

5.9. As condições do presente Regulamento estão sujeitas às alterações determinadas pelas autoridades governamentais.

5.10. Os PARTICIPANTES desta promoção autorizarão automaticamente o CSF ao uso de sua imagem, nome ou som de voz em qualquer tipo de material de comunicação para a divulgação da conquista ou utilização dos créditos.

5.11. As dúvidas e controvérsias originadas de reclamações dos PARTICIPANTES deverão ser primeiramente dirimidas pelo CSF. Fica, desde já, eleito o foro central da Comarca do PARTICIPANTE para solução de quaisquer questões referentes ao presente Regulamento.

5.12. O Regulamento foi registrado no 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos sob nº 01292379.

### Banco CSF S/A

#### Central de Relacionamento

4004 0142 (regiões metropolitanas)/0800 704 0284 (demais localidades)

**SAC Cartão Carrefour** (cancelamentos e reclamações).

Todos os dias, 24 horas.

0800 722 0363 e 0800 704 0236 (exclusivo para clientes portadores de deficiência auditiva e/ou de fala).

**Ouvidoria:** de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 9 h às 18 h (horário de Brasília).

0800 722 0422 (é necessário registrar nº de protocolo via canais de atendimento).